



**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 012/2023 - PARA CREDENCIAMENTO DE  
PARECERISTAS PARA AVALIAÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS - LEI PAULO GUSTAVO –  
MARACANAÚ-CE.**

O Município de Maracanaú-CE, representado pela SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO DO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ - SECULT, nos termos da Lei Federal 8.666/93, nos Decretos Federais nº 11.525/2023 e nº 11.453/2023, e o Decreto Municipal nº 4.737, de 04 de agosto de 2023, comunica que estará aberto o prazo de inscrição para o credenciamento de interessados em atuar como pareceristas de propostas a serem inscritas nos editais oriundos da Lei Paulo Gustavo para o Município de Maracanaú-CE.

**1. INFORMAÇÕES:**

1.1 - Todas as informações referentes ao Edital, incluindo canal de dúvidas e atendimento aos Proponentes, constam no site [www.maracanau.ce.gov.br](http://www.maracanau.ce.gov.br), em seção específica destinada aos CONCURSOS E SELEÇÕES.

**2. DO OBJETO DO CHAMAMENTO PÚBLICO:**

2.1 - Constitui objeto do chamamento público a seleção e o credenciamento de pessoa física, seja com Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), para caso específico de Microempreendedor Individual – MEI, residentes e domiciliados(as) no Estado do Ceará, para exercerem atividade de análise documental, análise técnica dos projetos e emissão de parecer técnico de propostas inscritas nos editais da Lei Paulo Gustavo descritos no inciso III, Art. 18 do Decreto Nº 11.525, de 11 de maio de 2023 que regulamenta a Lei Paulo Gustavo.

2.2 - O regulamento do chamamento público visa identificar pareceristas, habilitando-os para possíveis contratações para análise de projetos culturais da Lei Paulo Gustavo.

I - As inscrições serão avaliadas com vista à contratação, por meio do credenciamento em igualdade de condições, observando os requisitos mínimos previstos no edital de chamamento, não havendo direito subjetivo à contratação;

II - A contratação dos credenciados será efetivada de acordo com a demanda de projetos e candidaturas inscritas nos editais da Lei Paulo Gustavo, possibilitando o acesso de forma democrática, atendendo aos princípios da oportunidade, da conveniência, da legalidade, da defesa do interesse público, da impessoalidade, da isonomia e da economicidade.

2.3 - Os pareceristas a serem contratados deverão desenvolver as seguintes atividades:

2.3.1 - Participar do(s) treinamento(s) online sobre as regras específicas de cada um dos editais, mediante convocação da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Maracanaú.

2.3.2- Realizar a análise e emitir parecer sobre os projetos, em quaisquer etapas dos editais, atentando para o cumprimento dos prazos estabelecidos pela equipe da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Maracanaú e observando os modelos e formulários disponibilizados para análise.

2.3.3 Participar de reuniões de trabalho virtuais para acompanhamento do processo de análise, mediante convocação da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Maracanaú.

2.3.4 Ter disponibilidade para participar das reuniões virtuais da(s) Comissão(ões) de Seleção dos editais da Lei Paulo Gustavo, mediante convocação da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Maracanaú, quando necessário.

2.3.5 Realizar a análise e emitir parecer sobre os projetos nas etapas de execução da proposta e prestação de contas, se necessário.

2.4 Entende-se por avaliação técnica de projetos culturais e candidaturas a identificação de aspectos relevantes das propostas, realizada através da atribuição fundamentada de notas aos quesitos descritos nos editais de seleção, com o intuito de verificar o atendimento às diretrizes da Lei Paulo

*[Handwritten signature]*



Gustavo, bem como a análise técnica da planilha orçamentária, quando for o caso, na qual caberá ao profissional emitir parecer técnico sobre a proposta, bem como sobre a compatibilidade dos preços apresentados na planilha orçamentária do projeto com os valores praticados pelo mercado.

2.4 São atribuições dos pareceristas:

2.5.1. Seguir, rigorosamente, as regras, critérios e orientações estabelecidas nos editais e anexos referentes à seleção para as quais foi convocado, bem como a Legislação aplicada à Lei Paulo Gustavo;

2.5.2. Analisar os projetos inscritos conforme modelo de parecer fornecido pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Maracanaú, de acordo com os quesitos definidos no edital de seleção e em seus anexos, bem como realizar a adequada fundamentação para a pontuação atribuída;

2.5.3. Analisar a planilha orçamentária, de acordo com regras do Edital, verificando a adequação dos itens solicitados e a compatibilidade dos preços apresentados com os valores praticados pelo mercado;

2.5.4. Comparecer, via meio eletrônico (internet), às reuniões destinadas à orientação (treinamento), deliberação ou outro motivo relacionado aos projetos inscritos nas datas definidas ou sempre que convocado;

Assinar formulários, pareceres, atas e outros documentos de registro da seleção, sempre que necessário;

2.5.5. Analisar, emitir parecer, decidir e assinar atas de julgamento, sobre eventuais recursos;

2.5.6. Executar suas atribuições e entregas no prazo previsto em Contrato de Serviço e nas orientações operacionais formalizadas pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Maracanaú.

Parágrafo Único - Os interessados no processo de credenciamento deverão possuir acesso a computador, internet, e demais equipamentos necessários para a avaliação dos projetos culturais e para realização de videoconferências, quando necessárias.

### 3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

3.1. Poderão participar e ser credenciados neste edital **PESSOAS FÍSICAS** ou **PESSOAS JURÍDICAS - MEI (Microempreendedor Individual)**, residentes no Estado do Ceará, exceto os residentes no Município de Maracanaú-CE, que preencham os requisitos previstos.

3.1.1. Os interessados deverão cumprir as seguintes condições para fins de credenciamento:

3.1.1.1 Ter idade igual ou maior de 18 (dezoito) anos;

3.1.1.2 Estar em situação regular perante as Fazendas Públicas federal, estadual, municipal; bem como, no caso de pessoa jurídica, FGTS e débitos trabalhistas;

3.1.1.3 A regularidade deverá ser comprovada em razão do município de residência ou sede do profissional.

3.1.1.4 Não estar impedido(a) de contratar com a administração pública;

3.1.1.5 Ter, no caso das Pessoas Jurídicas - MEI, Cadastro Nacional de Atividade Econômica - CNAE compatível com a(s) área(s) de atuação descritas do presente edital, bem como com o segmento de atuação.

3.1.1.5.1 Os cadastros aceitos para Microempreendedor Individual (MEI) são:

a) 8592-9/99-01 - Ensino de Arte e Cultura Não Especificado Anteriormente;

b) 8299-7/99-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente.

3.1.1.6 Declarar possuir as seguintes habilidades:

a) Domínio da legislação aplicada aos respectivos editais e mecanismos de incentivo à cultura e outras legislações e âmbitos quando relacionados aos editais;

b) Capacidade de redigir textos com impessoalidade, clareza e concisão;

c) Noções sobre preços e custos associados a itens e serviços necessários à execução de projetos culturais em sua área de atuação.

3.1.1.6.1 No momento da prestação dos serviços, a avaliação dos preços e custos a que se refere a alínea "c" será subsidiada em tabelas referenciais, bem como outros métodos de identificação válidos.

**3.1.1.7 Ter, no mínimo, 05 (cinco) anos de experiência profissional**, comprovada, na categoria ou em áreas afins.

3.1.1.7.1 A comprovação da experiência profissional na área artístico-cultural de atuação se dará mediante a apresentação de portfólio, clipping de mídia, declarações/certificados de realização de atividades, dentre outros documentos.

3.1.1.7.2 Apenas serão consideradas as experiências profissionais dos últimos 10 (dez) anos, não sendo necessário que os anos de experiência sejam consecutivos.

**3.1.1.8 Ter no mínimo, uma atuação anterior como parecerista na respectiva área**, ou áreas afins, junto ao Poder Público ou perante instituição privada de relevante atuação no setor cultural.

3.1.1.8.1. A comprovação de atuação como parecerista deverá ser realizada por meio da apresentação de declaração, certificado, contrato e/ou publicação em Diário Oficial de participação em Comissões de Seleção.

3.1.1.8.2. Apenas serão consideradas as experiências como parecerista nos últimos 05 (cinco) anos.

3.1.1.9 Atender as exigências adicionais a respeito de formação, experiência ou outros aspectos que estejam previstos no Anexo I para a categoria de participação em específico.

3.2 É vedada a inscrição de servidor(a) público municipal, terceirizado(a) ou qualquer outro funcionário(a) do Município de Maracanaú ou que mantenham vínculo empregatício permanente em algum de seus equipamentos culturais.

3.3 - No momento da inscrição, o candidato deverá indicar a área à qual pretende se credenciar, considerando a categoria e subcategoria:

I - O credenciamento de que trata este Edital será dividido por categorias que se orientarão em razão de áreas ou sub-áreas artístico-culturais, nos termos das especificações previstas no ANEXO I.

II - Cada candidato(a) poderá se inscrever em até 05 (cinco) categorias, devendo ser declarada e comprovada a experiência profissional para cada categoria de forma individual.

#### **4 - DOS IMPEDIMENTOS E VEDAÇÕES:**

4.1 - Não poderão participar do EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 012/2023 – PARECERISTAS LEI PAULO GUSTAVO:

I. Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores, ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança servidores públicos e empregados públicos municipais, subsistindo a proibição até 6 (seis) meses após findas as respectivas funções;

II. Pessoas ligadas aos agentes políticos e aos ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Maracanaú e a Fundação Municipal de Cultura de Maracanaú, por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, subsistindo a proibição até 6 (seis) meses após findas as respectivas funções;

III. Pessoas que exerçam, mesmo que transitoriamente, função pública (com remuneração) vinculada à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Maracanaú ou às suas entidades vinculadas

§ 1º - A condição de não impedido(a) deverá ser mantida pelo(a) parecerista(a) credenciado (a) durante toda a validade do credenciamento.

§ 2º - Caso o(a) parecerista credenciado se torne impedido(a) a qualquer momento após as inscrições ele deverá comunicar à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Maracanaú.

4.2 - É vedado ao parecerista contratado participar dos processos seletivos dos editais oriundos da Lei Complementar 195/2022 no âmbito da região do Município de Maracanaú.

4.3 - É vedada a análise de projetos pelo contratado quando:

I. Houver interesse do parecerista, direto ou indireto, por si ou qualquer de seus parentes consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral até o segundo grau, no resultado do projeto a ser avaliado;

II. Quando o parecerista estiver participado na elaboração do projeto ou tenha trabalhado na instituição proponente nos últimos 12 (doze) meses, aplicando-se da mesma regra em relação ao cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

III. Quando o parecerista estiver litigando judicial ou administrativamente com o proponente ou o seu respectivo cônjuge ou companheiro;

IV. Quando caracterizado conflito de interesse ou qualquer destas hipóteses previstas, o parecerista deverá declarar-se impedido de atender às demandas objeto da distribuição, informando as causas de seu impedimento ou suspeição à Comissão de Credenciamento de Pareceristas, devolvendo imediatamente o projeto no caso deste ter sido distribuído e aceito em data anterior.

## 5 - DAS INSCRIÇÕES PARA O CHAMAMENTO PÚBLICO

5.1. A Inscrição ocorrerá exclusivamente através de cadastro eletrônico em formulário próprio através do link: <https://mapacultural.maracanau.ce.gov.br> incluindo a apresentação da documentação de comprovação curricular, através do campo apropriado no sistema do MAPA CULTURAL;

5.1.1 As inscrições serão gratuitas e realizadas no período de 15 a 19 de dezembro de 2023 (05 dias corridos contados do dia seguinte ao lançamento do edital), até às 23h59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos).

5.2. O(a) candidato(a) antes de realizar a inscrição neste edital deverá criar ou atualizar o cadastro no Mapa Cultural do Ceará com o perfil de Agente Individual (Pessoa Física);

5.3. O Mapa Cultural do Ceará é um banco de dados que compõe o Sistema de Informações Culturais do Estado do Ceará (Siscult), previsto no decreto nº 28.442, de 30 de outubro de 2006, que regulamenta a Lei nº 13.811, de 16 de agosto de 2006, que institui o Sistema Estadual da Cultura e vincula-se aos mapas culturais integrados ao Sistema Nacional de informações e Indicadores Culturais no âmbito do Ministério da Cultura (SNIIC/MinC).

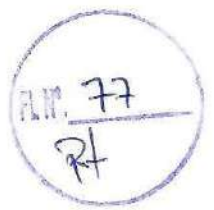
5.4. A SECULT de Maracanaú disponibilizará de canal de atendimento para tirar dúvidas sobre o certame através do e-mail [lpqsecultmaracanauce@gmail.com](mailto:lpqsecultmaracanauce@gmail.com)

5.5. A SECULT de Maracanaú não se responsabilizará por congestionamento do sistema ou qualquer fato superveniente que impossibilite a inscrição até às 23h59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do último dia de inscrição.

5.6. Não serão aceitas, para efeito de inscrição, propostas entregues presencialmente na sede da SECULT de Maracanaú ou materiais postados via Correios.

5.7. Será estabelecido o limite de 06 (SEIS) contratados para compor o banco de pareceristas, sendo 3 (TRÊS) parecerista da categoria (Diversas Linguagens) e 3 (TRÊS) pareceristas da categoria (Audiovisual).

5.8. O proponente deverá anexar a documentação, conforme item 5.10, sendo permitido somente arquivos em PDF, limitado ao tamanho máximo de 5Mb.



5.9. Será permitida a inscrição em mais de uma das subcategorias, desde que o profissional tenha comprovado experiência nas linguagens às quais se inscreveu.

5.10. Documentação a ser enviada no ato da inscrição:

I. Cópia legível de RG e CPF;

II. Comprovação de capacidade técnica: Currículo; Comprovação de participação, como parecerista, em outros editais no Brasil; portfólio com links ou anexos de histórico de atividades de cunho artístico e/ou cultural; declarações; certificados; diplomas; publicações em Diário Oficial de participação em Comissões de Seleção e outros documentos comprobatórios, como contratos registrados, contendo assinatura do contratante e do contratado; comprovantes de execução de projetos culturais, podendo ser links de internet, matérias de jornais, revistas, entrevistas e demais publicações.

III. Declaração de Capacidade Técnica e Operacional para executar o trabalho de parecerista forma remota (Anexo II);

IV. Declaração de Não Impedimento à Inscrição (Anexo III).

Parágrafo único: Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora, conforme § 4º do art. 67 da Lei Federal 14.133/2021.

5.11. A ausência de qualquer documento obrigatório ou inobservância das recomendações deste edital acarretará o indeferimento da inscrição.

5.12. Cada proponente poderá se inscrever em quantas modalidades desejar, em mais de uma forma de credenciamento, desde que comprove que se encontra habilitado para tal, seguindo as exigências descritas.

5.13. O ato de inscrição da proposta não implica a sua contratação por parte da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Maracanaú

5.14. O ato da inscrição pressupõe plena concordância dos termos, cláusulas e condições deste credenciamento e de seus anexos, que passarão a integrar as obrigações bem como a observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas aplicáveis, não sendo aceita sob qualquer hipótese, alegação de seu desconhecimento em qualquer fase do procedimento administrativo e execução dos serviços.

## **6 - DO CREDENCIAMENTO**

6.1 - O interessado que atender a todos os requisitos previstos no edital de credenciamento, se habilitado, será credenciado no órgão ou entidade contratante, encontrando-se apto a ser contratado para executar o objeto quando convocado.

6.2 - A inscrição de interessados no credenciamento implica a aceitação integral e irrestrita de todas as condições estabelecidas neste decreto e no edital de credenciamento.

6.3 - Para a contratação do credenciado, deverá ser realizado processo de inexigibilidade de licitação, previsto no inciso II do art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93 c/c o inciso II do art. 13 da referida lei.

6.4 - Durante a vigência do edital de credenciamento, incluídas as suas republicações, o órgão ou entidade contratante, a seu critério, poderá convocar os credenciados para nova análise de documentação, quando serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando do credenciamento do interessado, especialmente para a assinatura do contrato respectivo.

6.5 - O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.



6.6 - Será permitido o cadastro permanente de novos interessados, durante a vigência do chamamento público.

6.7 - O pedido de credenciamento pelo interessado, sem a aplicação de penalidades administrativas, poderá se dar antes da assinatura do contrato, ou relativamente a novos contratos com o mesmo objeto, após a contratação, as hipóteses de rescisão serão regidas pelo instrumento contratual, nos termos da lei nº 8.666/93.

6.8 - O credenciamento por ato da administração pública poderá se dar, dentre outras hipóteses condizentes com o objeto do credenciamento:

- I. Por desinteresse da administração no objeto, devidamente fundamentado no processo administrativo respectivo;
- II. Por descumprimento das condições mínimas para a contratação por parte dos credenciados;
- III. Pela rescisão do contrato decorrente do credenciamento por culpa do credenciado;
- IV. Pela aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar com a administração pública ou Declaração de Inidoneidade.

Parágrafo único – A ausência de manutenção das condições iniciais, o descumprimento das exigências deste decreto, do edital, do contrato ou da legislação pertinente poderá ensejar o credenciamento do interessado, observado o contraditório e a ampla defesa.

## **7 - DA HABILITAÇÃO DOS(AS) CANDIDATOS(AS), DA SELEÇÃO E DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS DO CREDENCIAMENTO**

7.1 - A habilitação e seleção dos(as) candidatos(as) será feita pela Comissão de Credenciamento de Pareceristas, formada por servidores da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Maracanaú.

7.2 - Para habilitação, o(a) candidato(a) deve obedecer as exigências contidas no item 5.10.

Parágrafo Único: A ausência ou inadequação de documentos solicitados inabilitarão o (a) candidato (a).

7.3 - Os(as) candidatos(as) terão o prazo de 03 (três) dias para apresentar recurso à Comissão de Credenciamento de Pareceristas contra o resultado da habilitação, que deverá ser enviado por meio de formulário específico para o endereço eletrônico: [lpqsecultmaracanauce@gmail.com](mailto:lpqsecultmaracanauce@gmail.com)

§ 1º – O recurso deverá ser interposto perante a autoridade que prolatou a decisão, sendo-lhe facultado retratar-se no prazo de três dias úteis, caso em que poderá pedir a complementação da documentação ou esclarecimentos sob pena de novo indeferimento.

§ 2º – Se a decisão recorrida for mantida, o recurso será encaminhado para julgamento da autoridade superior responsável pelo certame ou ao qual a gestão do contrato esteja vinculada ou ocupante de cargo equivalente.

7.4 - Os inscritos habilitados receberão pontuação de acordo com os seguintes critérios:

I – Pareceristas para análise dos projetos do edital direcionado à categoria audiovisual - artigo 6º da Lei Complementar 195/2022:



| Item                           | Critério de avaliação                                                          | Pontuação / Descrição                                                                                                                          | Pontuação máxima  |
|--------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|
| 1                              | Experiência profissional na(s) área(s) cultural(is)                            | 5 pontos por ano de experiência.<br>*Menos que 2 anos: candidato desclassificado                                                               | 60 pontos         |
| 2                              | Experiência com análises e emissão de pareceres técnicos de projetos culturais | 5 pontos por experiência comprovada.<br><br>Obs. No caso de editais de fluxo contínuo, consideram-se a quantidade de anos de atuação           | 30 pontos         |
| 3                              | Qualificação e titulação                                                       | Doutorado ou Mestrado: 10 pontos<br>Especialização: 9 pontos<br>Nível superior: 8 pontos<br>Nível Técnico concluído em área cultural: 7 pontos | 10 pontos         |
| <b>TOTAL MÁXIMO DE PONTOS:</b> |                                                                                |                                                                                                                                                | <b>100 PONTOS</b> |

II - Pareceristas para análise dos projetos do edital direcionado às "demais áreas culturais" - artigo 8º da Lei Complementar 195/2022 e para análise das candidaturas das propostas do Edital de premiação para a categoria "demais áreas culturais", com foco nas categorias de culturas populares e tradicionais, cultura urbana e pontos de cultura - artigo 8º da Lei Complementar 195/2022:

| Item | Critério de avaliação                               | Pontuação / Descrição                                                            | Pontuação máxima |
|------|-----------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------|------------------|
| 1    | Experiência profissional na(s) área(s) cultural(is) | 5 pontos por ano de experiência.<br>*Menos que 2 anos: candidato desclassificado | 60 pontos        |



|                                |                                                                                |                                                                                                                                                |                   |
|--------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|
| 2                              | Experiência com análises e emissão de pareceres técnicos de projetos culturais | 5 pontos por experiência comprovada.<br><br>Obs. No caso de editais de fluxo contínuo, consideram-se a quantidade de anos de atuação           | 30 pontos         |
| 3                              | Qualificação e titulação                                                       | Doutorado ou Mestrado: 10 pontos<br>Especialização: 9 pontos<br>Nível superior: 8 pontos<br>Nível Técnico concluído em área cultural: 7 pontos | 10 pontos         |
| <b>TOTAL MÁXIMO DE PONTOS:</b> |                                                                                |                                                                                                                                                | <b>100 PONTOS</b> |

7.5 - A Comissão de Credenciamento de Pareceristas emitirá um parecer com a lista dos credenciados por área de atuação, sendo considerados credenciados todos os(as) candidatos(as) que alcançarem a pontuação final mínima de 60 pontos.

7.6 - O resultado dos pareceristas credenciados será publicado no site do Município e estará disponível para consulta em [www.maracanau.ce.gov.br](http://www.maracanau.ce.gov.br), cabendo recurso no prazo de 03 (três) dias por meio de formulário específico.

7.7 - Não será atribuída pontuação às atividades desempenhadas que não forem devidamente comprovadas mediante inserção dos respectivos anexos, considerando-se apenas a pontuação das atividades efetivamente comprovadas.

7.8 - A Comissão de Credenciamento de Pareceristas submeterá a relação dos(as) candidatos(as) credenciados à autoridade máxima do órgão para homologação. Após a ratificação, a comissão publicará no Site do Município, até o quinto dia útil de cada mês uma lista consolidada, em ordem alfabética e organizada por categoria, dos credenciados cujas postulações tenham sido protocoladas até o último dia útil do mês anterior.

## **8 - DA CONVOCAÇÃO DOS CREDENCIADOS**

8.1 - O credenciamento do parecerista não obriga a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Maracanaú a utilizar seus serviços, considerando-se que o aproveitamento deste depende da demanda de projetos inscritos em editais da Lei Paulo Gustavo, SENDO A ORDEM DE CONTRATAÇÃO ESTABELECIDADA POR MEIO DE ORDEM DE INSCRIÇÃO.

8.2 - Em todos os casos deverá ser observada regra de rodízio, de tal maneira que uma vez prestado



o serviço por um dos credenciados, este só tornará a ser selecionado novamente pela Administração Pública por este edital quando for oportunizada a contratação dos demais credenciados, também aptos à prestação do serviço em igualdade de condições.

8.3 - Fica excluída da regra estipulada no art. 39 a seleção de pessoa credenciada quando houver se habilitado em mais de uma categoria, ocasião em que o rodízio será verificado por categoria.

8.4 - A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Maracanaú procederá a convocação dos pareceristas, por meio de e-mail cadastrado no ato da inscrição.

8.5 - Uma vez convocado, o parecerista terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para manifestar seu interesse em prestar o serviço, de forma expressa.

8.6 - A lista com os nomes dos pareceristas convocados para a prestação de serviços de análise de projetos culturais será divulgada no Site do Município e na página [www.maracanau.ce.gov.br](http://www.maracanau.ce.gov.br). Caso não haja inscritos suficientes, a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Maracanaú se reserva o direito de realizar contratação de profissionais pareceristas por outros meios legais, a fim de suprir a demanda de análise de projetos culturais inscritos a cada edital lançado.

8.7 - Os credenciados selecionados para prestação de serviços de análise de projetos culturais serão convocados pela via eletrônica (e-mail ou publicação no site), para providências de contratação, devendo encaminhar cópia de documentação complementar, conforme listado no item 8.9; para elaboração de contrato no prazo a ser estipulado no ato convocatório, que não poderá ser inferior a 05 (cinco) dias, sob pena de não terem a contratação efetivada.

8.8 - No prazo estipulado na convocação e sob pena de decaimento do direito de prestação de serviço, o convocado deverá enviar a documentação mencionada no art.46, devidamente atualizada, com as certidões válidas, como condição para a assinatura o instrumento contratual previsto no Anexo III, sendo permitida a assinatura eletrônica.

8.9 - A Documentação complementar citada no item 8.7 será a seguinte:

**I. Para pessoa física:**

- a) Cópia do documento de identidade (RG, CNH, Carteira de Trabalho, Carteira de Órgão ou Conselho de Classe);
- b) Cópia do CPF; (caso o número do CPF conste no documento de identidade oficial, citado acima não será necessário apresentar cópia do cartão de CPF);
- c) Cópia do PIS/PASEP/INSS;
- d) Cópia do Título de Eleitor (dispensado, no caso de estrangeiro residente no Brasil);
- e) Cópia do Certificado de Reservista (para homens até 45 anos);
- f) Cópia do Passaporte com visto de trabalho válido (no caso de estrangeiro residente no Brasil);
- g) Dados bancários do contratado (vinculados ao CPF do contratado)
- h) Cópia do comprovante de residência no Brasil c/data dos últimos 2 meses;
- i) CND MUNICIPAL (c/ autenticidade confirmada)
- j) CND ESTADUAL (c/ autenticidade confirmada)
- k) CND FEDERAL CONJUNTA (c/ autenticidade confirmada)
- l) CND TRABALHISTA (c/ autenticidade confirmada).

**II. Se for inscrito no ISSQN:**

- a) Cópia da FIC – Ficha de inscrição cadastral com atividade compatível com serviço prestado;
- b) Cópia da Guia do ISSQN quitada do último trimestre.

## 9 - DA REMUNERAÇÃO

9.1 O valor total disponibilizado para este Edital é de **R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)** dividido entre as vagas descritas no item 9.2.

9.2 Serão selecionados 06 pareceristas que receberão, em parcela única, o valor bruto de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) após a entrega dos pareceres destinados a cada candidato aprovado.

9.3. Nos casos de recurso contra o resultado do edital, será encaminhado ao parecerista que emitiu o parecer técnico, contestado, para que este faça uma nova análise, sem direito a remuneração extra por isso.

## 10 - DA DISTRIBUIÇÃO DOS PROJETOS E CANDIDATURAS PARA ANÁLISE DOS PARECERISTAS

10.1 - Apenas estarão aptos a receber processos os pareceristas que cumprirem os requisitos apresentados nos itens anteriores e que tenham assinado o Contrato de Prestação de Serviços constado anexo deste Edital.

10.2 - Os projetos para análise serão distribuídos rotativamente entre os membros credenciados na categoria a qual a proposta pertence, com distribuição definida por ordem de inscrição no Credenciamento.

10.3 - O parecerista que for convocado a realizar análises de projetos será excluído das próximas convocações até que todos os pareceristas credenciados para determinada categoria tenham sido convocados para análises de propostas.

10.4 - O credenciamento do parecerista não o obriga a aceitar a convocação da Secretaria Municipal de Cultura do Município de Maracanaú, estando a sua contratação condicionada a sua livre aceitação, que deverá ser manifestada, positiva ou negativamente, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da sua notificação.

Parágrafo Único: A notificação será enviada para o e-mail indicado no formulário de inscrição no mapa através do link: <https://mapacultural.maracanau.ce.gov.br>

10.5 - O credenciado convocado assinará contrato que terá como objeto a prestação de serviço de análise de projeto e emissão de parecer técnico sobre a proposta cultural que lhe for designada.

10.6 - As análises técnicas serão realizadas em formulário disponibilizado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Maracanaú, que deverá ser preenchido em língua portuguesa, observados os princípios da clareza, objetividade, coesão e coerência, que devem reger a redação de textos técnicos.

10.7 - O credenciado está obrigado a cumprir o prazo de 10 (dez) dias corridos para entrega das análises do conjunto dos projetos submetidos à sua avaliação, na fase de seleção.

10.8 - No caso de pareceres referentes à fase recursal, o credenciado terá prazo de 5 (cinco) dias corridos para entrega das análises do conjunto dos recursos submetidos à sua avaliação.

10.9 - Os prazos de que tratam os itens 10.7 e 10.8 poderão ser prorrogados, por uma única vez, por igual período, mediante solicitação, que deverá ser analisada e deliberada pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Maracanaú.

10.10 - Caso haja questionamento da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Maracanaú, o parecerista responsável pelo processo será notificado a prestar esclarecimentos em prazo

estabelecido.

10.11 - Os esclarecimentos e análises prestados pelos pareceristas, após a emissão do parecer, não darão ensejo a nova remuneração.

## **11 - DO PAGAMENTO**

11.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a realização do serviço e entrega do documento fiscal (RPA) pela pessoa física, sendo descontados os encargos e tributos que estiverem dentro da margem de recolhimento.

## **12 - DA VIGÊNCIA DO CHAMAMENTO PÚBLICO**

12.1 - O chamamento público para credenciamento de pareceristas terá vigência de 01 (um) ano a partir da sua publicação, podendo ser prorrogado por igual período.

## **13 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

13.1 - A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: 1901.13.392.1202.2509 – Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00/3.3.90.39.00 – Fonte de Recursos: 1715000000.

13.2 - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## **14 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1 - Em qualquer fase do chamamento público, caso sejam detectadas irregularidades, a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Maracanaú, quando for o caso, poderá determinar, conforme a gravidade, a suspensão ou o cancelamento da candidatura, adotando as demais medidas necessárias para, junto com os órgãos competentes, efetuar a apuração de responsabilidades com vistas ao ressarcimento dos prejuízos ao erário e a devolução dos recursos pelos responsáveis, sendo assegurada ampla defesa ao(a) Contratado(a).

14.2 - Os esclarecimentos referentes ao Edital deverão ser solicitados pelo canal de dúvidas e atendimento disponível no email: [lpqsecultmaracanauce@gmail.com](mailto:lpqsecultmaracanauce@gmail.com) das 8:00 às 12:00h e das 13:00 às 16:00h.

14.3 - O ato de inscrição implica em plena aceitação das normas constantes no Edital do chamamento público.

Parágrafo Único: como condição para a confirmação da inscrição, o(a) Proponente apresentará declaração obrigatória, atestando que conhece e está de acordo com todas as normas e critérios estabelecidos pelo Edital e que não se enquadra nas vedações e impedimentos previstos, garantindo a total veracidade das informações prestadas e demais documentações inseridas, sob pena de responsabilidade civil e criminal.

14.4 - Fica estabelecido o prazo de 03 (três) dias úteis para impugnação do Edital de Credenciamento, contados a partir do primeiro dia subsequente à data de publicação no Diário Oficial do Município (DOM).

14.5 - Os casos omissos relativos ao Edital de Credenciamento serão decididos pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Maracanaú e Comissão de Credenciamento de Pareceristas, naquilo que lhe couber.



14.6 - A eventual revogação do EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 012/2023 – PARECERISTAS LEI PAULO GUSTAVO, por motivo de interesse público, ou sua anulação, no todo ou em parte, não implica direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

Maracanaú, 13 de dezembro de 2023

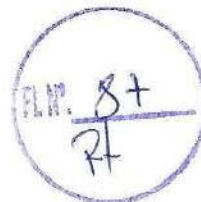
  
**LUCIANA DA SILVA TEODORO**  
Secretária Executiva da SECULT

**ANEXO I**  
**CATEGORIAS DE CREDENCIAMENTO**

| Nº | ÁREA DE ATUAÇÃO                   | DETALHAMENTO DA ÁREA DE ATUAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                       | QUALIFICAÇÃO ESPECÍFICA NECESSÁRIA                                                                                                                                                       |
|----|-----------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1  | <b>Teatro</b>                     | Análise técnica de projetos de realização de mostras e festivais, seminários, cursos, oficinas, workshops de capacitação na área, publicação, pesquisa, criação, produção e ou circulação de espetáculos, manutenção de grupos e/ou coletivos voltados para o teatro. | O profissional deve ter formação na área específica, com graduação, licenciatura e/ou pós graduação, e apresentar experiência comprovada e atuação                                       |
| 2  | <b>Dança</b>                      | Análise técnica de projetos de criação, direção, pesquisa, publicação, formação, difusão, gestão e manutenção de grupos e companhias voltados para a dança.                                                                                                           | O profissional deve ter formação na área específica, com graduação, licenciatura e/ou pós graduação, e apresentar experiência comprovada na área.                                        |
| 3  | <b>Circo</b>                      | Análise técnica de projetos de criação, pesquisa, publicação, formação, difusão e manutenção de infraestrutura voltados para o circo                                                                                                                                  | O profissional deve ter graduação, licenciatura e/ou pós graduação relacionada, ou apresentar experiência comprovada na área.                                                            |
| 4  | <b>Artes Visuais e Fotografia</b> | Análise técnica de projetos de criação, pesquisa, publicação, formação, curadoria, montagem de estruturas e dinâmicas expositivas voltados para as artes visuais e/ou fotografia.                                                                                     | O profissional deve ter formação na área de artes plásticas e/ou fotografia ou relacionada, com graduação, licenciatura e/ou pós graduação, e apresentar experiência comprovada na área. |
| 5  | <b>Artesanato</b>                 | Análise técnica de projetos de realização de feiras, mostras, exposições de artesanato; de produção artesanal de objetos, obras e bens; de ações de qualificação, formação, de publicações ou outras ações voltadas                                                   | O profissional deve ter formação nas humanidades com graduação e/ou pós graduação, com ênfase no estudo de artesanato ou áreas afim.                                                     |



|    |                                                                                                     |                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                                                                                                                                          |
|----|-----------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|    |                                                                                                     | para o artesanato.                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                          |
| 6  | <b>Design e Moda</b>                                                                                | Análise técnica de realização de mostras, feiras, desfiles e salão de Design e Moda, de seminários, fóruns e outros, desenvolvimento de obra de artista, publicação, pesquisa ou outras ações voltadas para a área de Design e/ou Moda. | O profissional deve ter formação na área específica, com graduação, licenciatura e/ou pós graduação, e apresentar experiência comprovada na área.                                        |
| 7  | <b>Literatura, Livro e Leitura</b>                                                                  | Análise técnica de projetos de criação e crítica literária, edição, pesquisa, publicação, formação, difusão, gestão de editoras, bibliotecas e outros espaços de leitura voltados para a literatura, livro e leitura.                   | O profissional deve ter formação na área específica, com graduação, licenciatura e/ou pós graduação, e apresentar experiência comprovada e atuação.                                      |
| 8  | <b>Cultura Popular, indígena, negra e povos e comunidades tradicionais</b>                          | Análise técnica de projetos de pesquisa, difusão, manutenção e registro no âmbito dos grupos e manifestações da cultura popular, da cultura indígena, negra e de povos e comunidades tradicionais.                                      | O profissional deve ter formação nas humanidades com graduação e/ou pós graduação, com ênfase no estudo da área.                                                                         |
| 9  | <b>Culturas Urbanas e de Rua - Cultura Hip Hop, Cultura Ballroom, Cultura de Rua e congêneres +</b> | Análise técnica de projetos de criação, difusão, manutenção, formação, pesquisa e registro no âmbito dos grupos e manifestações da Cultura Hip Hop, Cultura Ballroom, Cultura de Rua e congêneres                                       | O profissional deve comprovar notória experiência e conhecimento nas manifestações das culturas em questão, através de materiais como: portfólio, certificados, premiações, entre outros |
| 10 | <b>Capoeira</b>                                                                                     | Análise técnica de projetos de criação, pesquisa, publicação, formação, difusão e manutenção de grupos e atividades relativas à capoeira.                                                                                               | O profissional deve ter graduação, licenciatura e/ou pós graduação relacionada com ênfase no estudo da área, ou apresentar experiência comprovada na área                                |
| 11 | <b>Museu, Arquivo e Bibliotecas</b>                                                                 | Análise técnica de projetos de implementação e criação de planos                                                                                                                                                                        | O profissional deve ter formação nas humanidades com                                                                                                                                     |



|    |                            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
|----|----------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|    |                            | <p>museológicos, de pesquisa, comunicação e conservação de acervos museais, arquivísticos e bibliográficos e de conservação e restauração no âmbito do patrimônio material, no âmbito de museus, arquivos e bibliotecas.</p>                                                                                                                   | <p>graduação e/ou pós graduação, com ênfase em áreas relacionadas a museus, arquivos e bibliotecas.</p>                                                                                                                                                                             |
| 12 | <b>Música</b>              | <p>Análise técnica de projetos de festivais, mostras, feiras e semanas de música; seminários, oficinas e cursos de capacitação na área, de produção de CD, EP e DVD, de apoio a bandas, fanfarras, orquestras, grupos de câmara e coros, de produção e circulação de espetáculos, de publicação e pesquisa voltados para a área da música.</p> | <p>O profissional deverá ter formação na área específica, com graduação, licenciatura e/ou pós graduação e apresentar experiência comprovada e atuação, ou, alternativamente, comprovar dois anos de experiência na área</p>                                                        |
| 13 | <b>Patrimônio Cultural</b> | <p>Análise de projetos relacionados à pesquisa, publicação, preservação, conservação, salvaguarda, educação patrimonial e difusão enquanto patrimônio cultural do Estado.</p>                                                                                                                                                                  | <p>O profissional deve ter formação na área específica, com graduação e/ou pós graduação, e apresentar experiência comprovada e atuação, com ênfase nas áreas de patrimônio imaterial, material, edificado, saberes e fazeres tradicionais, gastronomia regional, entre outros.</p> |



|    |                                                                                        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
|----|----------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 14 | <b>Produção de filmes, séries, webséries, webdocs e séries - Ficção e Documentário</b> | Análise técnica de projetos de produção, com expertise para análise de argumentos e roteiros específicos dos gêneros de ficção e/ou documentário, além de analisar o potencial de gestão e projeção do produto.                                                                                          | Profissionais que podem ter formação acadêmica e/ou técnica na área do audiovisual ou correlatos e que comprovem, obrigatoriamente, experiência profissional na realização audiovisual.                                                                                                                                                                 |
| 15 | <b>Produção de games</b>                                                               | Análise técnica de projetos de produção, com expertise para análise de narrativas, protótipos e mecânicas de interatividade próprias da linguagem de jogos eletrônicos, além de analisar o potencial de gestão e projeção do produto                                                                     | Profissionais que podem ter formação acadêmica e/ou técnica na área correlata e que comprovem, obrigatoriamente, experiência profissional em desenvolvimento e produção de jogos eletrônicos ou digitais.                                                                                                                                               |
| 16 | <b>Produções audiovisuais diversas</b>                                                 | Análise técnica de projetos de produção na perspectiva da inovação de linguagem, com produtos como: conteúdo para mídias móveis, transmídia, videocliques, videodança, novas mídias, entre outros que possuam características próprias de uma obra audiovisual não contemplados em outras subcategorias. | Profissionais que podem ter formação acadêmica e/ou técnica na área e que comprovem, obrigatoriamente, experiência profissional com ênfase em realizações audiovisuais para mídias móveis, transmídia, videocliques, videodança, novas mídias, entre outros que possuam características próprias da linguagem não contemplados em outras subcategorias. |
| 17 | <b>Formação e pesquisa em audiovisual</b>                                              | Análise técnica de projetos de ações formativas como desenvolvimento de projetos pedagógicos,                                                                                                                                                                                                            | Profissionais que podem ter formação acadêmica e/ou técnica na área e que comprovem,                                                                                                                                                                                                                                                                    |



|    |                                        |                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                                                                                                |
|----|----------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|    |                                        | cursos, oficinas, residências artísticas, atividades cineclubistas, dentre outras ações formativas no segmento.                                                                                                                     | obrigatoriamente, experiência profissional em ações cineclubistas, projetos de pesquisa e/ou formação em audiovisual                                                                                           |
| 18 | <b>Distribuição de filmes e séries</b> | Análise técnica de projetos de distribuição e/ou licenciamento para salas de cinema, TVs, streaming e outras plataformas de exibição que tenham a figura do distribuidor em sua execução.                                           | Profissionais que podem ter formação acadêmica e/ou técnica na área e que comprovem, obrigatoriamente, experiência profissional no mercado de distribuição audiovisual.                                        |
| 19 | <b>Espaços de exibição audiovisual</b> | Análise técnica de projetos de reforma, manutenção e gestão de espaços de exibição audiovisual, como salas de cinema ou projetos de cinema itinerante.                                                                              | Profissionais que devem ter formação acadêmica e/ou técnica e que comprovem, obrigatoriamente, experiência profissional em projetos de reforma, manutenção e/ou gestão de espaços de exibição cinematográfica. |
| 20 | <b>Eventos e mercado audiovisual</b>   | Análise técnica de projetos que atuem no aperfeiçoamento e projeção do mercado audiovisual, como rodadas de negócios, mostras e festivais, e apoio a propostas de empresas com foco no desenvolvimento da cadeia produtiva do setor | Profissionais que podem ter formação acadêmica e/ou técnica na área e que comprovem, obrigatoriamente, experiência profissional na realização de eventos do mercado audiovisual.                               |



ANEXO II

**DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL**

Eu, \_\_\_\_\_ (NOME) \_\_\_\_\_, portador(a) do CPF nº \_\_\_\_\_,  
RG nº \_\_\_\_\_, de nacionalidade \_\_\_\_\_, natural de (CIDADE/ESTADO) \_\_\_\_\_,  
residente e domiciliado(a) na \_\_\_\_\_ (ENDEREÇO COMPLETO) \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_**DECLARO**, que possuo capacidade técnica e operacional para avaliação e emissão de  
pareceres técnicos na seleção de projetos culturais, sob pena de responsabilidade civil e criminal.

\_\_\_\_\_(CIDADE) \_\_\_\_\_ / (ESTADO) \_\_\_\_\_, XX de XXXXXX de 2023

\_\_\_\_\_  
Assinatura do(a) proponente

**OBSERVAÇÕES:**

1. Reconhecer firma do(a) proponente ou apresentar assinatura igual à do documento de identificação apresentado no ato da inscrição.



**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO OBRIGATÓRIA DE NÃO IMPEDIMENTO**

Eu, \_\_\_\_\_ (NOME) \_\_\_\_\_, portador(a) do CPF nº \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, de nacionalidade \_\_\_\_\_, natural de \_\_\_\_\_ (CIDADE/ESTADO) \_\_\_\_\_, residente e domiciliado(a) na \_\_\_\_\_ (ENDEREÇO COMPLETO) **declaro**, para os devidos fins, que conheço e estou de acordo com todas as normas e critérios estabelecidos pelo Edital e que não me enquadro nos impedimentos previstos neste, garantindo, ainda, a total veracidade das informações prestadas e demais documentações inseridas juntamente a minha inscrição, sob pena de responsabilidade civil e criminal.

Declaro ainda, que:

1. Não sou servidor público efetivo, comissionado, temporário e/ou terceirizado vinculado à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Maracanaú ;
2. Não sou pessoa ligadas aos agentes políticos vedados no Edital e aos ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Maracanaú , por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção.

\_\_\_\_\_(CIDADE) \_\_\_\_\_ / (ESTADO) \_\_\_\_\_, XX de XXXXXX de 2023

\_\_\_\_\_  
Assinatura do(a) proponente

**OBSERVAÇÕES:**

1. Reconhecer firma do(a) proponente ou apresentar assinatura igual à do documento de identificação apresentado no ato da inscrição.



**ANEXO IV**  
**MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**MINUTA DE CONTRATO**

Pelo presente instrumento de Prestação de Serviços na área de consultoria em administração pública, que entre si celebram, de um lado o....., portador do CPF nº ....., doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e de outro a Empresa ..... pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº ....., com sede na ....., na cidade de ....., neste ato representada pelo(a) Sr.(a) ....., portador(a) do CPF nº ....., doravante denominado simplesmente CONTRATADA, tem entre si, certo e ajustado o presente Contrato, pelas seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação para prestação de serviço de análise de projeto e emissão de parecer técnico, nas condições estabelecidas no EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº \_\_\_\_/2023 – PARECERISTAS LEI PAULO GUSTAVO.

1.2. Vinculam esta contratação o edital e seus anexos e demais documentos vinculados ao EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº \_\_\_\_/2023 – PARECERISTAS LEI PAULO GUSTAVO que passam a fazer parte integrante do presente instrumento, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos.

**CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados do(a) com início a partir da data de sua assinatura, com eficácia legal após a publicação nos moldes da Lei Orgânica do Município, podendo ser prorrogado por igual período.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da Contratada, previstas neste instrumento e respeitando os prazos e disposições da Lei Complementar nº195/2022.

2.3. Prazo de execução da prestação de serviço é de \_\_\_\_\_.

**CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Edital, anexo a este Contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, sendo-lhe, portanto, vedado ceder ou transferir, no todo ou em parte, os direitos e obrigações dele decorrentes.



## **CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

### **5.1. Forma de pagamento**

5.1.1. O pagamento será processado com a emissão de ordem de pagamento física ou eletrônica, após a prestação total do serviço, cumpridas todas as obrigações perante a CONTRATANTE, inclusive com a entrega dos respectivos pareceres no prazo determinado e sanada todas as pendências.

5.1.2. Sobre o valor da remuneração incidirão os impostos nos termos da legislação vigente.

### **5.2. Condições de pagamento**

5.2.1. Os documentos fiscais deverão ser atestados pelo Setor Competente da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Maracanaú após a execução dos serviços.

5.2.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados do adimplemento, pela Secretaria de Cultura relativo ao serviço prestado.

5.2.3. Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar a prestação do serviço realizada e o período da execução.

5.2.4. A Contratada deverá emitir o Recibo de Pagamento de Autônomo conforme legislação vigente.

5.2.5. Havendo irregularidades na emissão do Recibo de Pagamento de autônomo, o prazo para pagamento será contado a partir de sua representação devidamente regularizada.

## **CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE**

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da homologação.

6.2. Após o interregno de um ano, mediante pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, com a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida.

6.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **7.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1.1. Cumprir rigorosamente todas as obrigações constantes deste instrumento, prazos e condições pactuadas.

7.1.2. Executar o serviço de acordo com o objeto contratado.

7.1.3. Executar o objeto, atuando em seu próprio nome, por sua conta e risco, sendo-lhe, portanto, vedado ceder ou transferir, no todo ou em parte, os direitos e obrigações dele decorrentes.

7.1.4. Possuir capacidade técnica e operacional para trabalhar remotamente, possuindo computador, internet e demais equipamentos necessários para avaliação das propostas e participação em videoconferências, quando necessário.

### **7.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado.

7.2.2. Fiscalizar a manutenção pela Contratada, das condições de habilitação e qualificações exigidas no edital, durante toda a execução do contrato.

7.2.3. Pagar no vencimento a fatura apresentada pela Contratada correspondente ao fornecimento do produto.

7.2.4. Notificar a Contratada, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do fornecimento.

7.2.5. Incluir junto ao Recibo de Pagamento Autônomo um relatório especificando os pareceres emitidos pelo contratado

## **CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

**8.1.** A Contratada obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

**8.2.** A Contratada obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

**8.3.** A Contratada deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

**8.4.** A Contratada não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

**8.5.** A Contratada não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

**8.5.1** A Contratada obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

**8.6.** A Contratada fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da ocorrência de qualquer uma das hipóteses de extinção do contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

**8.6.1.** À Contratada não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

**8.6.1.1.** A Contratada deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

**8.7.** A Contratada deverá notificar, imediatamente, a Contratante no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

**8.7.1.** A notificação não eximirá a Contratada das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

**8.7.2.** A Contratada que descumprir nos termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigado a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

**8.8.** A Contratada fica obrigada a manter preposto para comunicação com Contratante para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.

**8.9.** O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a Contratada e a Contratante, bem como, entre a Contratada e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

**8.10.** O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a Contratada a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, consequente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.



## **CLÁUSULA NONA – GARANTIA DA EXECUÇÃO**

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1. Comete infração administrativa, a Contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o chamamento;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o credenciamento ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas à responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Impedimento de contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c) Declaração de inidoneidade para contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;
- d) Multa:

- (1) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30% (trinta por cento) do contrato ou instrumento equivalente;
- (2) compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida à Contratada que entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas ou com irregularidades ou defeitos ocultos que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
- (3) compensatória de até 3% (três por cento) sobre o valor de referência a licitante ou contratada que retardar o procedimento de contratação, descumprir preceito normativo ou obrigações assumidas, tais como:

I – propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta;

II – deixar de cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

III – deixar de cumprir o modelo de gestão do contrato;

IV – deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do Contratante;

V – não devolver os valores pagos indevidamente pelo Contratante;

VI – não manter, durante a execução do contrato, todas as condições exigidas para a habilitação, em caso de licitação, ou para a qualificação, em caso de contratação direta, ou, ainda, quaisquer outras obrigações;

VII – deixar de regularizar, no prazo definido pela administração, os documentos exigidos pela legislação para fins de liquidação e pagamento da despesa;

VIII – manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto;

IX – utilizar as dependências do Contratante para fins diversos do objeto do contrato;

X – deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;

XII – não manter atualizado e-mail para contato, sobretudo dos prepostos, nem informar à gestão e à fiscalização do contrato, no prazo de dois dias, a alteração de endereços, sobretudo quando este ato frustrar a regular notificação de instauração de processo sancionador;

XIII – subcontratar o objeto ou a execução de serviços em percentual superior ao permitido no contrato, ou de forma que configure inexistência de condições reais de prestação do serviço ou fornecimento do bem.

e) O atraso superior a 20 (vinte) dias úteis autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe a Lei nº 8.666/93.



10.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

10.4. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa

10.4.1. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente

10.4.2. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 8.666/93, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO DESCREDENCIAMENTO**

11.1. O pedido de credenciamento pelo interessado, sem a aplicação de penalidades administrativas, poderá se dar antes da assinatura do contrato, ou relativamente a novos contratos com o mesmo objeto, após a contratação, as hipóteses de rescisão serão regidas pelo instrumento contratual.

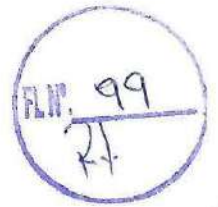
11.2. O credenciamento por ato da administração pública poderá se dar, dentre outras hipóteses condizentes com o objeto do credenciamento, nos termos da Lei nº 8.666/93.

- a) Por desinteresse da administração no objeto, devidamente fundamentado no processo administrativo respectivo;
- b) Por descumprimento das condições mínimas para a contratação por parte dos credenciados;
- c) Pela rescisão do contrato decorrente do credenciamento por culpa do credenciado;
- d) Pela aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar com a administração pública ou Declaração de Inidoneidade.

Parágrafo único – A ausência de manutenção das condições iniciais, o descumprimento das exigências deste decreto, do edital, do contrato ou da legislação pertinente poderá ensejar o credenciamento do interessado, observado o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação seguinte Dotação Orçamentária: 1901.13.392.1202.2509 – Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00/3.3.90.39.00 – Fonte de Recursos;



1715000000

**12.2.** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS**

**13.1.** Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e demais normas federais aplicáveis, e Decretos municipais subsidiariamente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

**14.1** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina da Lei nº 8.666/93.

**14.2** A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

a. Fica vedada qualquer alteração qualitativa ou quantitativa dos contratos, que implique custos adicionais, ou alteração conceitual dos projetos.

b. Incluem-se na vedação a repactuação/revisão de preços.

c. Não constitui alteração contratual vedada o reajuste de preços previsto contratualmente.

d. Excetuam-se da regra o ato autorizativo exarado, prévia e expressamente pelo titular da Secretaria ou da Entidade em cuja dotação orçamentária a despesa ocorrerá, em processo próprio, com a justificativa da imprescindibilidade da alteração contratual para se atingir o interesse público.

**14.3** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

**14.4** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO**

**14.5 15.1.** Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO**

**16.1** O foro da justiça estadual na comarca de Maracanaú-CE é o competente para dirimir litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação.

Maracanaú-CE, ..... de ..... de 2023.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA